



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, REALIZADA PARA PROCEDER À ABERTURA DOS ENVELOPES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS NO CONVITE Nº. 002/16.

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 9.542 de 06 de janeiro de 2016, sob a presidência do Senhor Douglas da Silva Vitielli, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder à abertura e análise dos envelopes apresentados pelas empresas interessadas no Convite 002/16. Foram convidadas as empresas **Buzon Contabilidade SS LTDA, Sintegris Assessoria, Consultoria e Serviços SS LTDA e W.V.L. Consultoria e Auditoria Eireli**, além das empresas que retiraram o Edital Através do site [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br). Acudiram ao presente certame as empresas: **Buzon Contabilidade SS LTDA, Sintegris Assessoria, Consultoria e Serviços SS LTDA e W.V.L. Consultoria e Auditoria Eireli** que protocolaram os envelopes até às oito horas e trinta minutos desta data, prazo limite estabelecido em Edital. Ato contínuo, os envelopes, devidamente lacrados, contendo as documentações, foram rubricados pelos presentes e após abertos, os documentos neles contidos foram rubricados e analisados por todos. Salienta-se que as empresas **Buzon Contabilidade SS LTDA, Sintegris Assessoria, Consultoria e Serviços SS LTDA e W.V.L. Consultoria e Auditoria Eireli** declararam e comprovaram o enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fazendo jus, portanto, aos benefícios concedidos pela LC 123/06 e suas alterações. Constatou-se que os documentos apresentados pela empresa **Buzon Contabilidade SS LTDA** atendem ao determinado em edital, sendo, portanto, considerada **HABILITADA**. A empresa **W.V.L. Consultoria e Auditoria Eireli** deixou de apresentar a certidão enumerada no subitem 1.7. da cláusula V do edital (certidão de débitos trabalhistas) sendo, portanto, considerada **INABILITADA**. Por sua vez, a empresa **Sintegris Assessoria, Consultoria e Serviços SS LTDA** apresentou as certidões enumeradas nos subitens 1.7 e 1.5, alínea "a" (respectivamente, certidão de débitos trabalhistas e certidão de débitos federais) com o prazo de validade expirado. Apesar do enquadramento da empresa Sintegris Assessoria, Consultoria e Serviços SS LTDA como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte (Art. 42, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações), que possibilitaria à mesma a apresentação das certidões caso fosse considerada vencedora do certame (Art. 43, § 1.º da Lei Complementar em apreço), a empresa deixou de apresentar a declaração descrita no item 3 da cláusula V do edital. Assim, a empresa **Sintegris Assessoria, Consultoria e Serviços SS LTDA** foi considerada **INABILITADA**. Ato contínuo, os envelopes de proposta foram rubricados e, em seguida, acondicionados em envelope da administração, o qual foi lacrado e rubricado por todos os presentes. O Senhor Presidente determinou que fosse concedido o prazo de 02 (dois) dias para interposição do recurso. Nada mais havendo a tratar, eu, José Otávio Martins Junior, secretário desta C.M.L., lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João da Boa Vista. Data supra. \*\*\*\*\*

**DOUGLAS DA SILVA VITIELLI**  
*Presidente da C. M. L.*

**JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR**  
*Secretário da C. M. L.*

**JORGE RENATO SOMENZARI**  
*Membro da C. M. L.*

**TAMYRES LOPES SANTAMARINA**  
*Membro da C. M. L.*

**CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO**  
*Membro da C. M. L.*